

## LEI Nº 579/ 2012

Altera a Lei nº 001/1997 que “Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Goianá (MG) e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão o de Coordenador de Tributos, vinculado e subordinado a Divisão de Administração e Finanças, com os vencimentos correspondentes no quadro abaixo e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Fica modificado o Anexo I – Quadro de cargos em comissão da Lei 001/1997 de 16 de janeiro de 1997, com a inclusão, respectivamente, do cargo criado nesta Lei e correspondente padrão de vencimento.

ANEXO I			
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO			
01 –Grupo de Direção	Nº de vagas	Remuneração R\$	Modalidade de recrutamento
Diretor do Setor de Clínica Geral	01	2.224,37	Amplo
Diretor do Setor de Farmácia e Bioquímica	01	2.224,37	Amplo
Diretor do Setor de Indús., Com. e Meio Ambiente	01	1.941,28	Amplo
Diretor do Setor de Contabilidade	01	1.941,28	Amplo
Diretor do Setor de Tesouraria	01	1.941,28	Amplo
Diretor do Setor de Psicologia	01	1.941,28	Amplo
02 – Grupo de Chefia			

Chefe de Gabinete	01	2.156,30	Amplo
Chefe de Divisão	08	2.156,30	Amplo
Chefe da Procuradoria Jurídica	01	2.156,30	Amplo
Chefe da Enfermagem	01	1.941,28	Amplo
Chefe de Obras e Manutenção	01	1.051,89	Amplo
Chefe de Transportes	01	1.051,89	Amplo
<b>03 – Grupo de Coordenação</b>			
<b>Coordenador de Tributos</b>	<b>01</b>	<b>983,06</b>	<b>Amplo</b>
Coordenador de Saúde	01	983,06	Amplo
Coordenador do Almoxarifado	01	983,06	Amplo
Coordenador de esportes	02	983,06	Amplo
Coordenador do CRAS	01	1.664,39	Amplo

Art. 3º - As atribuições do cargo serão definidas em lei específica, cujo projeto será encaminhado ao Legislativo no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos orçamentários, podendo ser suplementados pelas dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

Art. 5º - Fica determinada a publicação consolidada da Lei nº 001 de 16 de janeiro de 1997, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Goianá - MG, 24 de maio de 2012.

**Geraldo Coutinho de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**